



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus* Farroupilha
Gabinete da Direção-Geral
Avenida São Vicente, 785 – Cinquentenário – Farroupilha/RS – CEP 95.174-274
Telefone: (54) 3260.2400 – www.ifrs.edu.br/farroupilha – E-mail: gabinete@farroupilha.ifrs.edu.br

ANÁLISE DOS RECURSOS À PUBLICAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS, REFERENTE À SELEÇÃO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO REGIDO PELO EDITAL Nº 22/2021 DO IFRS *CAMPUS* FARROUPILHA

O Diretor-Geral do *Campus* Farroupilha do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), nomeado pela Portaria nº 152/2020-IFRS, de 17 de fevereiro de 2020, DOU de 27 de fevereiro de 2020, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Nº 8.745/93, torna pública a análise dos recursos à publicação preliminar das inscrições homologadas, referente à seleção para professor substituto regido pelo Edital nº 22/2021 do IFRS *Campus* Farroupilha.

Candidato(a)	Razões do Recurso	Justificativa
FELIPE BRAGAGNOLO	<i>"Estimados/as, Devido a uma intercorrência nos arquivos salvos na pasta destinada ao 'Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto – Áreas Filosofia e Contabilidade', fora encaminhado o 'comprovante de residência' com data disforme ao solicitado. Em tempo, e certo da sua compreensão, encaminho o arquivo com emissão máxima de 02 (dois) meses, respeitando o item 4.5.3. do Edital. Desde já, agradeço seu cordial aceite. Atenciosamente"</i>	Recurso Indeferido. Em desacordo com o item 4.5.7. "Não serão aceitos documentos extemporâneos, devendo o candidato observar impreterivelmente os prazos fixados no cronograma do presente Edital"
MARCELO LEANDRO DOS SANTOS	<i>"Os itens referentes à não homologação de minha candidatura no concurso se referem, segundo minha interpretação, ao título de Licenciado em Filosofia, para o qual cursei e concluí neste mês o seu equivalente: Formação Pedagógica em Filosofia, conforme Resolução CNE/CNB nº 02/97, art 10º: "O concluinte do programa especial receberá certificado e registro profissional equivalentes à licenciatura plena". Aguardo somente o encerramento do semestre para o qual já fui avaliado e aprovado em todas as disciplinas, segundo atestado já encaminhado na inscrição assinado pela gestora da instituição de ensino. Segue abaixo documentação comprobatória. Reforço que já sou Bacharel em Filosofia e justamente para pleitear oportunidades profissionais</i>	Recurso indeferido. O documento apresentado aponta a existência de pendência para a comprovação de titulação (necessidade de lançamento da nota e falta da colação de grau), em desacordo com o item 4.5.4.1, que exige a inexistência de qualquer pendência para a comprovação de titulação



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus* Farroupilha
Gabinete da Direção-Geral
Avenida São Vicente, 785 – Cinquentenário – Farroupilha/RS – CEP 95.174-274
Telefone: (54) 3260.2400 – www.ifrs.edu.br/farroupilha – E-mail: gabinete@farroupilha.ifrs.edu.br

	<p><i>na docência do Ensino Médio cursei nos últimos dois semestres a Formação Pedagógica. Experiência pedagógica, como se faz notar em meu currículo, já tenho há alguns anos como professor universitário. De todo modo, rogo à sensibilidade desta comissão organizadora, para pressupor que ajo de boa fé, uma vez que é líquido e certo que receberei no tempo do próprio certame meu diploma, pois já concluí o curso de fato, ficando apenas no aguardo do encerramento do semestre, pois os graus mesmos já foram informados à instituição pela professora responsável. Caso contrário, a instituição não comprovaria minha conclusão, como o fez.”</i></p>	
NADIA CRISTINA DE CASTILHOS	<p><i>“Anexei o comprovante de endereço em nome do meu pai o qual pode ser comprovado pelos documentos, gostaria de salientar que o meu endereço não me desqualifica para a função, não sendo comprovação de saber para atividade de docente com formação em contabilidade. Venho respeitosamente, perante essa comissão pedir a substituição no comprovante e a homologação da minha inscrição.”</i></p>	Recurso Indeferido. Em desacordo com o item 4.5.7. "Não serão aceitos documentos extemporâneos, devendo o candidato observar impreterivelmente os prazos fixados no cronograma do presente Edital"
PATRÍCIA FELDEN	<p><i>“4.5.3_ Envio declaração de próprio punho/Comprovante de residência”</i></p>	Recurso Indeferido. Em desacordo com o item 4.5.7. "Não serão aceitos documentos extemporâneos, devendo o candidato observar impreterivelmente os prazos fixados no cronograma do presente Edital"
RODRIGO BENEVIDES BARBOSA GOMES	<p><i>“Saudações, Venho mui respeitosamente solicitar a reconsideração de minha inscrição que, corretamente, não foi homologada por desrespeitar a exigência estipulada nos itens 4.5.3 e 4.5.8.1 (comprovante de residência com prazo de emissão indefinido). Admite-se, portanto, o equívoco no envio de um comprovante que falhou em se adequar aos itens supracitados. Dito isso, em anexo encontra-se um comprovante de residência que respeita a exigência. Por fim,</i></p>	Recurso Indeferido. Em desacordo com o item 4.5.7. "Não serão aceitos documentos extemporâneos, devendo o candidato observar impreterivelmente os prazos fixados no cronograma do presente Edital".



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus* Farroupilha
Gabinete da Direção-Geral
Avenida São Vicente, 785 – Cinquentenário – Farroupilha/RS – CEP 95.174-274
Telefone: (54) 3260.2400 – www.ifrs.edu.br/farroupilha – E-mail: gabinete@farroupilha.ifrs.edu.br

	<p><i>encarecidamente pedimos à banca que a inscrição seja homologada tendo em vista a correção do item demandado.</i></p> <p><i>Atenciosamente,</i></p> <p><i>Rodrigo Benevides”</i></p>	
VICTOR HUGO GRAFFUNDER DE OLIVEIRA	<p><i>“Devido à falta de exatidão na linguagem utilizada no edital do Processo Seletivo, havia entendido que a declaração de próprio punho poderia ser impressa e apenas assinada de maneira manuscrita, inclusive com vistas a facilitar o procedimento para pessoas com dificuldades motoras. Entretanto, tal declaração não foi aceita, pelo que envio anexa uma declaração de próprio punho manuscrita, na expectativa de que minha inscrição venha a ser homologada após a aceitação do presente recurso.”</i></p>	<p>Recurso indeferido. O documento apresentado pelo candidato no ato da inscrição é escrito e assinado por terceiros, entretanto o edital dispõe, em seu item 4.5.3, que o comprovante seja do próprio punho do candidato: “[...] Caso o comprovante de residência não esteja em nome do candidato, este deverá apresentar uma declaração de próprio punho, datada no máximo de 2 (dois) meses.” (grifo nosso)</p>

Farroupilha, 16 de julho de 2021.

LEANDRO LUMBIERI
Diretor-Geral